



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 147/2025

Projeto de Lei nº 030/2025

Assunto: Dispõe sobre o patrimônio cultural vivo: registro e valorização de mestres e artesãos locais de Biritiba Mirim e dá outras providências.

Data: 03/04/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

"DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL VIVO: REGISTRO E VALORIZAÇÃO DE MESTRES E ARTESÃOS LOCAIS DE BIRITIBA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA**

PROTOCOLADO SOB
Nº. 147
Em 03 de abril 2025

Horário 10h23m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Registro e Valorização dos Mestres e Artesãos Locais como Patrimônio Cultural Vivo, visando à preservação e promoção das tradições culturais do município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Vivo os indivíduos que possuam conhecimento e habilidades tradicionais, transmitindo-as oralmente ou por meio de práticas contínuas nas seguintes áreas:

§ 1º - Artesanato tradicional;

§ 2º - Música, dança e expressões cênicas populares;

§ 3º - Culinária típica;

§ 4º - Festas, folguedos e celebrações populares;

§ 5º - Medicina popular e práticas curativas;

§ 6º - Outras manifestações culturais reconhecidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º - Os mestres e artesãos locais poderão ser reconhecidos como Patrimônio Cultural Vivo mediante:

§ 1º - Inscrição e análise de candidaturas pela Secretaria Municipal de Cultura;

§ 2º - Parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura, considerando a relevância da prática cultural e sua continuidade;

§ 3º - Publicação no Diário Oficial do Município do reconhecimento.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 4º - O Município poderá conceder apoio financeiro, técnico e institucional aos reconhecidos como Patrimônio Cultural Vivo, através de:

§ 1º - Bolsas de reconhecimento cultural;

§ 2º - Oficinas e cursos para transmissão do saber;

§ 3º - Apoio à participação em eventos culturais;

§ 4º - Registro audiovisual e documental de suas práticas.

Art. 5º - O título de Patrimônio Cultural Vivo terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 03 de Abril de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador - Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A cultura popular é um dos pilares da identidade de um povo, sendo transmitida ao longo das gerações por meio de mestres e artesãos que dedicam suas vidas à preservação das tradições locais. No entanto, a modernização e a globalização têm colocado em risco muitas dessas manifestações, tornando essencial a implementação de políticas públicas de valorização e reconhecimento desses saberes tradicionais.

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Registro e Valorização dos Mestres e Artesãos Locais como Patrimônio Cultural Vivo, garantindo que suas práticas sejam preservadas e incentivadas. O reconhecimento oficial desses indivíduos permite não apenas a valorização de sua contribuição cultural, mas também a promoção de ações que assegurem a continuidade e transmissão de seus conhecimentos às futuras gerações.

Além disso, a concessão de apoio técnico, institucional e financeiro aos detentores dessas tradições contribuirá para o fortalecimento da economia criativa local, gerando novas oportunidades de trabalho e fomentando o turismo cultural no município. Dessa forma, o projeto busca consolidar políticas de preservação do patrimônio imaterial, assegurando que a riqueza cultural da cidade seja preservada e continue a inspirar as novas gerações.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação deste projeto de lei para que possamos garantir o devido reconhecimento e apoio aos mestres e artesãos que desempenham um papel fundamental na manutenção da identidade cultural do município.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 03 de Abril de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

56m

DESPACHO DA SECRETARIA

Processo nº 147/2025

Ao Jurídico

Conforme requerido, encaminho o presente ao Jurídico para parecer.

Biritiba Mirim, 09 de abril 2.025.

Gabriel Macedo da Costa
GABRIEL MACEDO DA COSTA
Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo: 147/25

Assunto: Dispõe sobre o patrimônio cultural vivo: registro de valorização de mestres e artesãos locais em Biritiba Mirim e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Flaviano de Assis Bolanho

O presente Projeto atende a matéria de interesse local, art. 30, incisos I e IX da CF:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ainda nesse sentido, art. 216 da Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

Vejamos o conceito da Unesco:

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

O que diz a Lei Orgânica Municipal sobre o desenvolvimento cultural:

Artigo 65 – Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade, mediante:

(...)

III – incentivo à proteção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

A lei municipal que rege o tema em análise prevê a legitimidade da Câmara Municipal para a iniciativa do Projeto de Lei, observando o artigo 257 do Regimento Interno; artigos 37, I, 39, I, 94, 100, 129, III e 133, I da Lei Orgânica Municipal.

Examinados os aspectos formal e material do Projeto de Lei e não tendo sido detectada nenhuma mácula que o fulmine de nulidade, considerando sua constitucionalidade, podendo seguir regular tramitação, cabendo a análise de mérito exclusivamente aos senhores vereadores.

Do exposto, considerando o presente parecer meramente opinativo, segue o presente para a regular tramitação junto as Comissões pertinentes e a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer, sempre *sub censura*.

Biritiba Mirim, 14 de Abril de 2025.

Frida Bichler Mastrange
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Vl. Operária - Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4592-1388 / 4592- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: Processo: 147/25 - Dispõe sobre o patrimônio cultural vivo: registro de valorização de mestres e artesãos locais em Biritiba Mirim e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Legislativo – Vereador Flaviano de Assis Bolanho

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, de acordo com o parecer jurídico e entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 14 de Março de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-28/04/2025 14H00, PL 030/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

F.A.B.

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

F.A.B.

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo